



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Resolução N º 002, de 17 de julho de 2020.

ESTABELECE NORMAS ORIENTADORAS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL EMERGENCIAL, PARA A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020, SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, PARA AS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPIVARI DE BAIXO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DE BAIXO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n. 1730/2015, que aprova e institui o plano municipal de educação do município de Capivari de Baixo/SC, de acordo com a Lei Municipal n. 340/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Capivari de Baixo;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, como medida de enfrentamento em razão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Estados e vêm editando decretos e outros instrumentos legais normativos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares, através da Portaria n. 544, de 17 de junho de 2020, onde o MEC se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais, por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia;

CONSIDERANDO que em 1º abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP Nº5/2020, de 28 de abril de 2020 sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, e parecer CNE/CP Nº11/2020 de 07 de julho de 2020 que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a crise sanitária em decorrência da pandemia do Coronavírus e as medidas adotadas para prevenir e combater o avanço da COVID-19, o Conselho Municipal de Educação de Capivari de Baixo, apresenta algumas normas para orientar protocolos a serem elaborados pelas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino no período de isolamento social e no planejamento da retomada das atividades presenciais após o seu término, não desconsiderando a necessidade de observância das normas emanadas dos órgãos governamentais da saúde e da vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a instituição escolar, como o ambiente responsável pela formação humana e pelo desenvolvimento do indivíduo para que, numa perspectiva inclusiva, possa exercer sua cidadania e viver com qualidade na sociedade, encontrando-se à frente da necessidade de realizar um trabalho educativo voltado para a preparação do retorno das aulas presenciais e a retomada do convívio social, com segurança e responsabilidade;

CONSIDERANDO que as autoridades sanitárias vêm orientando que a forma segura e eficaz de contermos a doença é o distanciamento social e a intensificação da higienização, bem como a necessidade de estabelecer medidas de orientação para a educação municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.095, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Capivari de Baixo, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 06 de abril de 2020, do Conselho Municipal da Educação que dispõe sobre o "Sistema Municipal de Educação", bem como, a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 do Governo Federal, resolve "Instituir o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Capivari de Baixo em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo **Coronavírus – COVID-19** e outras providências".

RESOLVE:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º: Fica estabelecido para o Sistema Municipal de Educação de Capivari de Baixo, excepcionalmente, o regime especial de atividades escolares não presenciais, por tempo indeterminado, podendo haver alterações quanto ao retorno das aulas presenciais de acordo com as orientações e autorização das autoridades de saúde e sanitárias.

Artigo 2º: O Conselho Municipal de Educação de Capivari de Baixo, no uso de suas atribuições, elabora diretrizes para orientar as instituições educacionais no planejamento de medidas importantes para a reorganização das atividades escolares e a retomada do convívio presencial nas unidades de ensino, no momento em que for definido o fim do distanciamento físico.

Artigo 3º: As diretrizes desta resolução são apresentadas como orientação para o planejamento do retorno das atividades escolares e se basearam nos relatos de países que já retomaram as aulas presenciais, nas orientações da Organização Mundial da Saúde, da Sociedade Brasileira de Pediatria, da Secretária da Saúde do Estado, da Vigilância Sanitária Estadual e/ou municipal e nas decisões dos órgãos de autoridade educacional e sanitária.

Artigo 4º: O Conselho Municipal de Educação de Capivari de Baixo compreende que, no âmbito da autonomia das instituições de ensino e no contexto singular de suas condições objetivas de trabalho, será fundamental que cada unidade escolar elabore um Plano de Retorno, observando os protocolos oficiais estabelecidos pelas autoridades da área de saúde e a legislação educacional vigente.

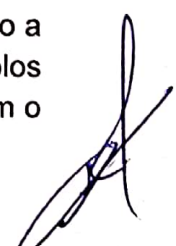
Parágrafo Único. Tais protocolos serão aplicados no que diz respeito aos cuidados necessários no uso do transporte escolar, nas adequações de infraestrutura sanitária, nas formas de reorganização de turnos e de horários de funcionamento presencial, no estabelecimento do número máximo de alunos por dependências (salas de aulas, bibliotecas, laboratórios, pátios, refeitórios, salas de professores, secretarias e gabinetes), dentre outras que forem alertadas pelas autoridades sanitárias durante a pandemia.

Artigo 5º: O Conselho Municipal de Educação de Capivari de Baixo apresenta algumas medidas básicas importantes para um retorno seguro, devendo ser observadas as características de oferta de cada instituição de ensino e as normas emanadas dos órgãos governamentais, especialmente da Secretaria de Estado da Saúde e da Vigilância Sanitária, expressas nesta resolução.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ESTRUTURAIS

Artigo 6º: Cada unidade escolar com o auxílio do Comitê Municipal de Gerenciamento a Pandemia de Covid-19 deve analisar suas medidas estruturais e estabelecer protocolos de convívio, orientando a equipe de profissionais, aos estudantes e a comunidade com o propósito de:



- I. Organizar ambientes arejados, privilegiando janelas abertas e evitando o uso de aparelhos de ar-condicionado;
- II. Manter lavatórios, ou pias em bom funcionamento e abastecidos com sabão e papel-toalha;
- III. Organizar formas alternativas de entradas e saídas com sinalizações, de modo a evitar aglomerações em portões, corredores e pátios;
- IV. Organizar horários alternativos de uso dos espaços coletivos como: pátios, quadras, refeitórios, bibliotecas, laboratórios, a fim de evitar aglomerações;
- V. Disponibilizar água, sabão e álcool em gel em diversos locais, como: salas de aula, corredores, banheiros, entrada e saída da escola;
- VI. Propiciar forma de aferição da temperatura de todos os alunos e profissionais na entrada da instituição, por meio de termômetro infravermelho, vedando a entrada daquela pessoa cuja a temperatura seja igual ou superior a 37,8 °C.

CAPÍTULO III

MEDIDAS PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL

Artigo 7º: Cada unidade escolar com o auxílio do Comitê Municipal de Gerenciamento a Pandemia de **Covid-19** deve considerar as medidas necessárias de afastamento social e estabelecer regras internas e protocolos de convívio, orientando a equipe de profissionais, os estudantes e a comunidade, estabelecendo ações com os objetivos de:

- I. Organizar horários escalonados para entrada, saídas e intervalos, de forma a evitar aglomerações nos portões, corredores, pátios e espaços coletivos;
- II. Suspender, temporariamente, atividades que envolvam reuniões coletivas, como jogos, competições, festas, reuniões, comemorações, etc;
- III. Priorizar atividades ao ar livre e espaços abertos;
- IV. Permitir a entrada de alunos, professores, funcionários, somente, com uso de máscara;
- V. Manter estoque de máscaras para alunos que, porventura, não as tenham;
- VI. Organizar para que cada turma tenha o intervalo entre as aulas em horários diferenciado de outras turmas, assim como estabelecer horários de entrada e saída escalonados, evitando aglomerações, para que nem todos estejam presentes na escola ao mesmo tempo;
- VII. Reduzir o número de alunos nas salas de aula, sendo recomendável manter um espaçamento entre eles dentro da sala de aula, com o mínimo de 1,5 metro entre as carteiras;
- VIII. Dar preferência para realização de aulas em ginásios, quadras ou mesmo ao ar livre;
- IX. Sinalizar rotas nos espaços das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- X. Utilizar várias entradas da escola e divisão dos alunos de acordo com a proximidade das salas;
- XI. Marcar lugares nos refeitórios, com espaçamento de 1,5 metro, e dispor de horário diferenciado para uso do espaço pelas turmas para minimizar a movimentação durante o almoço;



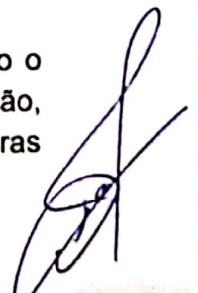
- XII. Intensificar a higiene dos pratos, copos e talheres e suspender, temporariamente, o sistema de *self-service* (auto-serviço);
- XIII. Monitorar, mesmo à distância, as turmas nos intervalos, para observar possíveis sintomas, espirros, tosses etc.

CAPÍTULO IV

MEDIDAS DE HIGIENE

Artigo 8º: Cada unidade escolar com o auxílio do Comitê Municipal de Gerenciamento a Pandemia de **Covid-19** deve considerar as medidas de higiene necessárias para garantir a segurança de todos que circulam no espaço escolar determinando ações para:

- I. Higienizar as mochilas com álcool 70% na entrada da escola;
- II. Orientar as famílias sobre o uso do uniforme (quando for o caso), somente na escola e sobre a necessidade de os estudantes, ao retornarem para a casa, realizarem, imediatamente, a troca de roupa; evitando locomover-se com o aluno uniformizado em outros ambientes;
- III. Orientar a higienização frequente das mãos, especialmente na chegada à escola, antes e após as refeições e, a ida ao banheiro e, se possível, uma vez a cada duas horas ao longo do dia;
- IV. Reforçar a técnica adequada de higienização das mãos, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- V. Elaborar fôlderes informativos com orientações técnicas e afixá-los próximos aos dispensers e lavatórios;
- VI. Realizar atividade lúdica educativa para as crianças menores aprenderem os cuidados básicos de higienização das mãos e de uso de máscaras;
- VII. Descrever e afixar medidas educativas adaptadas para as diversas faixas de idade (educação infantil, ensino fundamental), em linguagem e comunicação adequadas para cada fase;
- VIII. Evitar o uso de lenços de pano e chupeta amarrada na fralda;
- IX. Orientar para o uso de lenços descartáveis ou do antebraço (cotovelo dobrado) ao tossir ou espirrar;
- X. Orientar para que cada estudante traga e utilize sua própria garrafa de água, utilizando os bebedouros comuns apenas para encher essas garrafas novamente;
- XI. Orientar que as garrafas de água dos estudantes sejam higienizadas, antes de sua utilização na escola e ao chegar em casa, todos os dias;
- XII. Evitar o uso de água diretamente do bebedouro;
- XIII. Evitar levar brinquedos pessoais à escola e dar preferência às atividades recreativas ao ar livre;
- XIV. Utilizar materiais e brinquedos de fácil higienização com álcool 70% ou lavagem com água e sabão;
- XV. Motivar e zelar pelo uso de máscaras, considerando que é contraindicado o uso de máscaras em crianças menores de dois anos, pelo risco de sufocação, e em indivíduos que apresentem dificuldade em removê-las. As máscaras



devem ser trocadas de duas a quatro horas, ou antes, se estiverem sujas, úmidas ou rasgadas);

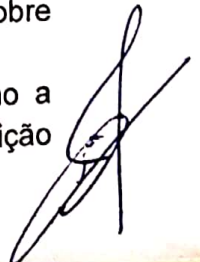
- XVI. Atentar-se para o momento da troca de fraldas, mantendo a higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda, devendo embalar em saco plástico cada fralda suja antes do descarte ou troca contínua do lixo;
- XVII. Fixar como regra segura que as peças de roupas devem ir para casa em saco plástico fechado.

CAPÍTULO V

MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Artigo 9º: Cada unidade escolar com o auxílio do Comitê Municipal de Gerenciamento a Pandemia de **Covid-19** deverá estabelecer, em comum acordo entre equipe de gestão escolar e docentes, medidas de caráter pedagógico para garantir a manutenção da aprendizagem dos estudantes, de modo a:

- I. Elaborar estudo com escuta ativa e permanente da comunidade escolar para definição de estratégias que precisarão utilizar, em face do cumprimento da carga horária que ainda deverá ser observada de forma presencial;
- II. Manter uma comunicação frequente com todas as famílias dos alunos;
- III. Efetuar avaliação diagnóstica do aprendizado dos alunos realizado remotamente, acompanhada da escuta sistemática dos professores, assim que houver o retorno, seguida de organização de programas de apoio e de recuperação de aprendizagens;
- IV. Reorganizar o calendário escolar, considerando objetivos de aprendizagens que foram definidos como essenciais, contemplando, no planejamento, diversas estratégias didáticas remotas e presenciais combinadas para assegurar o sucesso do trabalho formativo realizado;
- V. Prorrogar, apenas quando absolutamente necessário, o calendário de atividades para o período do ano seguinte, a fim de garantir tempo de descanso aos profissionais e aos alunos, especialmente no período de verão;
- VI. Reorganizar conteúdos, a partir da Proposta Pedagógica, de forma a adequá-los às necessidades dos alunos que, durante as aulas remotas, tiveram seu processo de aprendizagem realizado em virtude de desigualdades sociais;
- VII. Selecionar conteúdos essenciais, tomando por base os objetivos de aprendizagens, atentando-se para os conhecimentos básicos necessários para a continuidade dos estudos nos anos e períodos subsequentes;
- VIII. Privilegiar a utilização de diferentes tecnologias no trabalho com os objetivos de aprendizagens a fim de imprimir diversidades de práticas de pesquisa como, por exemplos, levantamento de informações, registro e sistematização de conhecimentos abordados, comunicações diversas, visitas virtuais a museus, parques, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos tratados nas aulas;
- IX. Observar os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, bem como a disponibilidade de espaços físicos, para organização de formas de disposição



de estudantes, professores e funcionários que possam contribuir para melhorar a mediação pedagógica.

CAPÍTULO VI

MEDIDAS DE ACOLHIMENTO

Artigo 10: Cada unidade escolar com o auxílio do Comitê Municipal de Gerenciamento a Pandemia de Covid-19, deverá estabelecer medidas de acolhimento que possibilitem a reintegração social de todos os sujeitos envolvidos no cotidiano escolar, de forma a:

- I. Planejar atividades de acolhimento e de reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;
- II. Levar em conta princípios e diretrizes apresentados nessas diretrizes e em diálogo com os segmentos que integram a comunidade escolar;
- III. Valorizar ações e atividades que oportunizem o estreitamento de laços entre família e escola;
- IV. Valorizar os encontros remotos para discussões sobre problemas enfrentados pelas famílias e orientá-las para enfrentá-los.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO

Artigo 11: O objetivo da avaliação se constitui em possibilitar a produção ou o aperfeiçoamento de conhecimentos e, desse modo, contribuir para o êxito do ensino e de aprendizagens. Nesse sentido a avaliação visa promover os sujeitos das aprendizagens e libertá-los dos modelos classificatórios e de estagnação social. Assim, a avaliação não se restringe ao modelo final da aprendizagem. A avaliação é parte constitutiva desse processo. A avaliação deve ter caráter emancipador, cabendo, portanto, ao professor mediar a interação do aluno com o objetivo de conhecimento, proporcionando-lhe meios para que a produção dos saberes ocorra. Seguindo a concepção de avaliação na perspectiva emancipatória, deve-se observar:

- I. Considerar que as avaliações das aprendizagens não podem levar em conta apenas o número de atividades e/ou quantitativo de alunos que as realizaram para não mascarar o prejuízo das aprendizagens;
- II. Organizar formas diferenciadas para a realização de avaliações diagnósticas com o objetivo de definir o que deverá ser priorizado nos componentes curriculares, bem como para suprir objetivos não alcançados durante o período de isolamento social.
- III. As avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio de atividades não presenciais no período de isolamento;

- IV. Utilização de portfólio ou diários, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em teatros, danças, fotos, filmagens, dentre outras possibilidades;
- V. Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;
- VI. Avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;
- VII. Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos se comportaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas;
- VIII. Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo das escolas.
- IX. Organizar projetos de recuperação;
- X. Planejar tratamento especial de recuperação para alunos que não tiveram condições de participar das atividades não presenciais por diversos motivos (falta de acesso à tecnologia, dificuldades familiares etc.);
- XI. Organizar formas de avaliação diferenciada para alunos recebidos por transferência;
- XII. Garantir critérios e mecanismos de avaliação mais evidente possível na perspectiva formativa e somativa, a partir dos instrumentos apresentados pelos alunos no retorno às aulas;
- XIII. Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes;
- XIV. Especial atenção aos critérios de promoção do 5º e 9º ano, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido cumpridos efetivamente pelas escolas. Os estudantes que estão cursando o 9º ano deverão ter a oportunidade de recuperação necessária para submeter-se a exames que lhes garantam o certificado de conclusão da educação básica;
- XV. Avaliação da Alfabetização: As crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral. Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar. A BNCC prevê que a alfabetização deve ser considerada até o final do segundo ano. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser repostas nas aulas presenciais. A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração;

- XVI.** As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

CAPÍTULO VIII

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 12: O calendário escolar materializa a forma de organização e de distribuição de carga horária, segundo a legislação vigente, voltadas para a realização das atividades desenvolvidas nas instituições de ensino.

Artigo 13: A organização do calendário escolar deve:

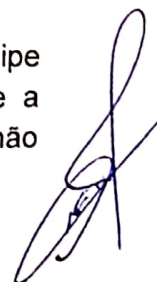
- I.** Levar em consideração as normatizações em vigor, incluindo as que estiverem em vigor para o período de excepcionalidade;
- II.** Elaborar a reorganização dos calendários escolares com escuta da comunidade escolar;
- III.** Considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres;
- IV.** Levar em conta o projeto didático da instituição, o programa de ensino, destacando as competências, objetivos de aprendizagem organizados relacionados à BNCC;
- V.** Realizar escuta ativa dos relatos docentes dos resultados da aprendizagem sobre os conteúdos trabalhados nas atividades não presenciais;
- VI.** Promover com os estudantes espaços de escuta atenta/sensível sobre as suas necessidades e proposições, sobre os processos de aprendizagem, e para elaboração de sugestões de encaminhamentos para melhor aproveitamento do ano letivo de 2020.

CAPÍTULO IX

CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA

Artigo 14: A rede municipal de ensino, ao realizar o cômputo da carga horária letiva, com fins de manutenção do calendário escolar, deverá:

- I.** Considerar que as escolas terão condições de retorno em épocas diferentes e que os alunos e os profissionais da educação não tiveram as mesmas condições de acesso às tecnologias, de condições de trabalho e de estudo;
- II.** Realizar a escuta de todos os segmentos (alunos, docentes, equipe pedagógica e famílias) para levantar os problemas enfrentados durante a pandemia no trabalho de ensino e de aprendizagens realizadas não presencialmente, a fim de levantar as fragilidades do processo educacional;



- III. Elaborar formas sistemáticas de registro de atividades não presenciais que estão sendo realizadas de forma remota;
- IV. Contemplar a carga horária das atividades não presenciais com as presenciais, incluindo, inclusive, as atividades de pesquisa, de estudos dirigidos, etc;
- V. Considerar a carga horária com base na interação dos alunos nas aulas remotas, contando as atividades desenvolvidas por atividades remotas e outros meios, para não incidir no aprofundamento das desigualdades e injustiças;
- VI. Propiciar condições aos estudantes que não tiveram condições de desenvolver atividades presenciais, para que não fiquem prejudicados no cômputo da carga horária;
- VII. Considerar para o cômputo da carga horária estabelecida em lei, as horas trabalhadas com as atividades não presenciais, de acordo com a proposta de calendário estabelecida para o retorno;
- VIII. Considerar os dias letivos que ainda terão pela frente, após a finalização do período de isolamento social;
- IX. Considerar que a reposição presencial se fará necessária para as atividades que não puderam ser realizadas remotamente, respeitando os limites de continuidade das aulas não presenciais;
- X. Considerar que a reposição da carga horária de forma presencial somente poderá ser realizada após o final do período de distanciamento social.

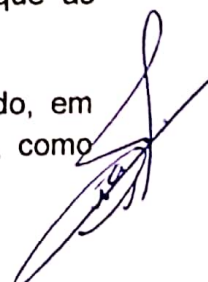
CAPÍTULO X

REORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Artigo 15: O currículo contempla expressão de valores, intenções, momentos vividos. Portanto, constitui-se de um processo de construção social, permeado de conflitos devido aos sistemas de valores, crenças e ideias de cada um como sujeito histórico cultural. Assim, é necessário considerar que tanto as práticas propostas pelas escolas como as respostas dos alunos a elas, expressam os sentimentos, intenções, valores e preocupações dos estudantes, das famílias, docentes e comunidades. Ou seja, o currículo expressa uma rede de trocas entre todos que estão envolvidos no processo ensino e aprendizagem. Trata-se de um processo que envolve produção de significado e de sentimentos que, para cada um, pode ou não, favorecer para que a escola se constitua como um lugar de trocas. Nesse sentido, o currículo é ação, planejamento, avaliação, é o mundo real, é o contexto social em que estamos vivendo tempos políticos, econômicos e sociais adversos deste tempo histórico, que marcarão fortemente as interações sociais e culturais das instituições escolares.

Artigo 16: Considerando essa concepção de currículo, torna-se importante que as escolas possam:

- I. Dar prioridade na reorganização do Currículo ao que for considerado, em diálogo com os profissionais das instituições e também das famílias, como essencial para a progressão do aluno ao ano/período seguinte;



- II. Exercitar sua autonomia pedagógica para definir coletivamente os conhecimentos essenciais trabalhados;
- III. Estabelecer e manter a comunicação com alunos em vulnerabilidade para organizar outras formas de acesso a materiais e orientações para as atividades não presenciais;
- IV. Organizar ações conjuntas com as famílias e comunidade, para evitar a evasão dos alunos;
- V. Prever formas e garantias de atendimentos a todos os alunos.

CAPÍTULO XI

ORIENTAÇÕES POR ETAPAS E MODALIDADES:

Seção I - Educação Infantil

Artigo 17: A Educação Infantil, constituída pela creche e pré-escola, é a primeira etapa da Educação Básica. Essa etapa inicial se desenvolveu muito ao longo das últimas décadas e passou a ser reconhecida como um importante espaço em que ocorrem processos de ensino e de aprendizagens, mediados por docentes. A Educação Infantil é um momento da trajetória escolar em que o trabalho pedagógico é sistematizado a partir do projeto político-pedagógico, voltado para oportunizar experiências significativas para as crianças, no que diz respeito à sua socialização, à constituição de sua autonomia e à sua capacidade de interagir no mundo por meio de linguagens. É fundamental que a reorganização das atividades nesta etapa da escolaridade considere esses princípios.

Artigo 18: É necessário garantir que as ações entre o cuidar e o educar sejam garantidas como processos indissociáveis, e o lúdico como uma articulação necessária e fundamental para a apropriação de conhecimentos pelas crianças.

Artigo 19: Nesse momento de distanciamento social, necessário devido à pandemia em que vivemos, a Educação Infantil vive um grande desafio. Ao mesmo tempo que sabemos as dificuldades de se desenvolverem processos de ensino-aprendizagens à distância para esse início da Educação Básica, reconhecemos a importância de se manterem os vínculos com as crianças e famílias, a fim de proporcionar algumas ações que possam contribuir com as crianças e subsidiar as famílias neste momento ímpar e desafiador. Assim, aponta-se como fundamental:

- I. Reconhecer a importância da Educação Infantil para o desenvolvimento social, emocional e cognitivo das crianças;
- II. Considerar que esta etapa inicial da Educação Básica é um direito das crianças de 0 a 5 anos;
- III. Inserir as crianças em processos de socialização que se constituem fora do ambiente doméstico e para além dos vínculos afetivos restritos ao contexto familiar;
- IV. Considerar que educar e brincar são processos mediados por educadores e vinculados ao projeto pedagógico das instituições de ensino com o objetivo de

- ampliar as experiências e as capacidades das crianças que são desenvolvidas no contexto familiar;
- V. Potencializar o desenvolvimento infantil, considerando a educação como um trabalho pedagógico sistemático, voltado para oportunizar o desenvolvimento da criança no que diz respeito à sua socialização, à constituição de sua autonomia e à sua capacidade de interagir no mundo por meio de linguagens;
 - VI. Ressaltar a importância de família e escola organizarem formas de manter diálogo constante, para que o projeto didático de creches e pré-escolas continuem a oportunizar às crianças de 0 a 5 anos o direito à brincadeira, à vivência de experiências de descoberta do mundo e de objetos, de construir sentidos para as coisas e para o mundo que as cerca.

Seção II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

Artigo 20: Os anos iniciais do Ensino Fundamental assim como a Educação Infantil, trabalha com crianças, sujeitos históricos e culturais, de direitos, que aprendem nas interações e relações vivenciadas dentro e fora do espaço escolar. Entretanto, no espaço institucional da escola, as ações mediadas e planejadas a partir do projeto político pedagógico, tem como foco principal a sistematização de um trabalho de ensino voltado para a aprendizagem da leitura e da escrita, que se tornou extremamente desafiadora nesse contexto de distanciamento social. Assim, reafirmamos a importância da escuta atenta e sensível de todos os envolvidos no contexto da Comunidade Escolar (crianças, docentes, famílias, equipe técnico-administrativa), a fim de que possam elaborar estratégias e ações educativas, possíveis e seguras, para o processo ensino/aprendizagem desses estudantes. Para isso, toma-se importante:

- I. Realizar diagnóstico para verificação das aprendizagens das crianças relativas ao domínio da leitura e escrita;
- II. Organizar as salas de aulas e os conteúdos a partir deste diagnóstico;
- III. Planejar apoio e orientação às famílias para organizarem rotinas de estudo nas residências;
- IV. Orientar as famílias, oferecendo roteiros para realizarem a supervisão das atividades programadas para as crianças;
- V. Planejar junto aos professores gravação de aulas com base nos direitos de aprendizagens, acompanhadas de atividades;
- VI. Sugerir lista de livros de literatura infantil para que as famílias realizem leituras para suas crianças;
- VII. Distribuir vídeos e materiais educativos por meio de ferramentas tecnológicas ou por entrega nas residências dos alunos que não estão conseguindo acesso;
- VIII. Construir uma proposta diferenciada para os alunos em processo de alfabetização, tendo em vista que precisarão de mais tempo para recuperação das perdas.

Seção III - Anos Finais do Ensino Fundamental

Artigo 21: Entendemos que no Ensino Fundamental (anos finais), os estudantes possuem maior autonomia para o manuseio com tecnologias e para a realização de estudos a partir de planejamentos organizados pelos profissionais da escola. Como nas etapas anteriores, o apoio da família é fundamental. Para essas etapas, orientamos:

- I. Organizar roteiros com orientações para as famílias terem condições de acompanhar as atividades realizadas pelos estudantes, conferindo atenção especial as condições das famílias para realização desse acompanhamento;
- II. Planejar atividades que considerem as habilidades e as competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- III. Utilizar diversidade de ferramentas tecnológicas para maior alcance de acesso aos conhecimentos trabalhados;
- IV. Contemplar nos planejamentos atividades diversificadas, com utilização de mídias sociais para motivar o interesse na realização dos estudos;
- V. Tratar de forma especial a programação do último ano letivo para os alunos concluintes.

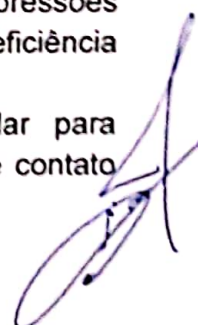
Seção IV - Educação Especial

Artigo 22: Enquanto durar a situação de pandemia, somente deverão retornar às aulas presenciais ou ao atendimento educacional especializado por determinação das autoridades de saúde e indicação da equipe técnica da escola. Segundo o Conselho Nacional da Educação, o atendimento educacional especializado aos estudantes de Educação Especial, incluídos aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, seja oferecido de acordo com as seguintes orientações:

- I. Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades;
- II. As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor do AEE e o acompanhante (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação;
- III. Deverão ser previstas ações de apoio aos familiares ou mediadores, na realização de atividades remotas, avaliações e acompanhamento.

Artigo 23: Os estudantes da Educação Especial devem ser privados de interações presenciais, em situações que sua integridade seja colocada em risco, sendo importante considerar questões como:

- I. Os alunos surdos sinalizantes não podem usar máscaras, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial;
- II. Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;




- III. Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc.
- IV. Os alunos com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
- V. Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de obediência de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- VI. Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- VII. Os estudantes com comprometimento na área intelectual, podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- VIII. Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico.

Artigo 24: Quando determinado no ambiente de cada Sistema, o retorno das atividades escolares presenciais ao atendimento educacional especializado, deverá observar a obediência rígida dos protocolos de higiene, a não permissão de aglomerações, a avaliação das pessoas de atendimento quanto aos sintomas do vírus e manter distanciamentos, promovendo atividades individuais agendadas.

Artigo 25: Vale ressaltar que estudante com deficiências e/ou transtorno do espectro autista, por razões supracitadas de maior vulnerabilidade, não devem retornar às aulas presenciais ou Atendimento Educacional Especializado, enquanto perdurarem os riscos de contaminação com o coronavírus.

Artigo 26: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 17 de julho de 2020.


TANIA CRISTINA VIANA RAMOS
Presidente do Conselho Municipal da Educação